



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**EDITAL Nº 068/2021**  
**- CREDENCIAMENTO PÚBLICO -**

**O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, com sede na Rua Castelo Branco, 15, Bairro Centro, Imigrante/RS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo a CREDENCIAMENTO PÚBLICO, no período de **29 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, no horário das 08:00hs às 11:00hs e das 13:30hs às 16:30hs**, na Prefeitura Municipal de Imigrante, no Setor de Compras e Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de publicação em jornais, revistas e impressos, conforme Lei Municipal nº 2.299/2021.

**I - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste Edital o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais e revistas impressos, de caráter informativo, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Imigrante, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Imigrante, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.299/2021.

**1.2.** Ficam estipulados os valores constantes na tabela - ANEXO II, conforme tabela aprovada pela Lei Municipal nº 2.299/2021, para a prestação dos serviços, podendo os valores serem corrigidos anualmente valendo-se do seguinte índice de inflação: IPCA nos casos de prorrogação dos contratos.

**1.3.** As quantidades serão determinadas conforme a necessidade.

**1.4.** O valor estimado total deste credenciamento é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

**II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos constantes no Item III, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

**2.2.** O CREDENCIAMENTO será realizado pelo Município e será conferido a Pessoas Jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**2.3.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

**III - DOS DOCUMENTOS:**

**3.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de Sociedades Civas, inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, e, para todos os casos, deverá constar, dentro do seu objeto, a prestação dos serviços acima indicados;

**3.2.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.3.** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;

**3.4.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (dispensado se constar no documento do item 3.7);

**3.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

**3.6.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;

**3.7.** Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União) da sede da licitante;

**3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

**3.9.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;

**3.10** - Todos os documentos exigidos deverão estar com o prazo de validade em vigor;

**3.11** - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;

**3.12** - Declaração do licitante de possuir estrutura apropriada para execução dos serviços do objeto do edital;

**3.13** - Declaração da empresa indicando jornalista responsável, assinada por ambos (jornalista e representante da empresa), com firma reconhecida em Cartório.

**3.12.1.** O jornalista responsável, acima referido, deverá comprovar sua qualificação mediante:

**a)** Diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por este credenciada nos termos do artigo 4º, V, do Decreto-Lei nº 972/1969; **ou**

**b)** Apresentação de carteira de Jornalista Profissional nos termos da Lei Federal 7.084/1982; **ou**

**c)** Registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante anotação na CTPS como Profissão Regulamentada, nos termos do Artigo 4º, “caput”, do Decreto-Lei nº 972/1969.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**3.14** - Declaração informando o item em que a empresa pretende se credenciar, conforme Anexo Único da Lei Municipal nº 2.299/2021, e que possui o nº mínimo de circulação e exemplares distribuídos por edição, conforme descrito em cada item.

**3.15** - Declaração de idoneidade conforme Anexo IV;

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** - Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

**4.2.** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem publicados.

**4.3.** É vedado:

**4.3.1.** O trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município;

**4.3.2.** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

**4.3.3.** O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

**4.3.4.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**4.4.** Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.

**4.5.** A tabela de valores somente poderá ser alterada pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

**4.6.** Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

**4.7.** Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

**4.8.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**V - DO PAGAMENTO:**

**5.1.** Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito na Lei Municipal nº 2.299/2021 - ANEXO II, do edital, nos quais estão inclusas todas as despesas inerentes ao serviço, tributos e impostos.

**5.2.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo efetuado por responsável designado pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/eletrônica para instrução e liquidação, até o décimo dia útil após o recebimento da nota fiscal pelo setor de Contabilidade do Município de Imigrante, devidamente conferidos e abonados pelos

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

fiscais designados do contrato.

5.3. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02	-	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	01	-	Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2004	-	Divulgação Oficial do Executivo
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	03	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	01	-	Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2005	-	Manut e Des das Ativ da Sec Mun da Administração e Fazenda
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	04	-	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	01	-	Manut e Des do Ensino
Projeto/Atividade:	12.361.0019.2012	-	Manut e Des das Ativ da Sec da Educação
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	04	-	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	04	-	Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	13.392.0024.2023	-	Divulg. Cultural e promoção de eventos
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
ÓRGÃO:	05	-	SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB E TRÂNSITO
Unidade:	01	-	Sec. Mun. Obras, Viação, Serv. Urb. e Trânsito
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2030	-	Manut e Des das Ativ da Sec Mun de Obras
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	06	-	SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01	-	Sec. Mun. Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto/Atividade:	20.122.003.2044	-	Manut e Des das Ativ da Sec Mun da Agricultura
Despesa:	3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	07	-	SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMB.
Unidade:	01	-	Fundo Municipal da Saúde - Recursos Próprios
Projeto/Atividade:	10.301.0013.2057	-	Manut e Des das Ativ do Fundo Municipal da Saúde
Despesa:	3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
Unidade:	04	-	Fundo Municipal da Assistência Social
Projeto/Atividade:	08.244.0012.2067	-	Manut e Des das Ativ do Fundo Municipal da Assistência Social
Despesa:	3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

5.4. A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### VI - DA FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do próprio, podendo ser prorrogado por igual período, cujo índice de correção será

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

apurada dos últimos 12 (doze) meses do seguinte índice de inflação: IPCA até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

**VII - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**7.1.** A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

**7.2.** A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

**7.3.** A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

**7.4.** A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

**7.5.** Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

**7.5.1.** Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

**7.5.2.** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

**7.5.3.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

**7.5.4.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**7.5.5.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

**7.5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

**7.6.** Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

**7.7.** Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

**7.8.** Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

7.9. Deverá ser observada a Lei Federal nº 9.504/97 no que diz respeito às divulgações no período eleitoral, cuja publicação ficará sob responsabilidade da credenciada quanto à legalidade da publicação.

**VIII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**IX - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

9.1. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto do futuro contrato, será exercida pelo Município, através do Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finança, ou por outro servidor especialmente designado em caso de impedimento desta;

9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

**X - DAS INFORMAÇÕES:**

10.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imigrante, pelo telefone (51) 3754-1100 ou pelo e-mail [licitacao@imigrante-rs.com.br](mailto:licitacao@imigrante-rs.com.br)

**XI - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:**

**ANEXO I: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII**

**ANEXO II: LEI MUNICIPAL 2.299/2021**

**ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

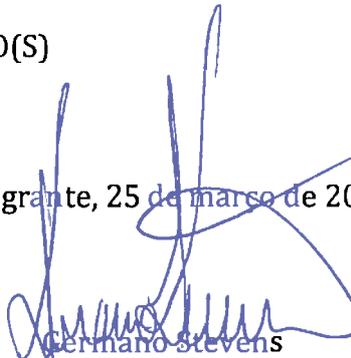
**ANEXO V: INDICAÇÃO DO(S) ITEM(S) A SER CREDENCIADO(S)**

Com exceção do objeto, sobre o qual este Advogado não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica

Em 25/03/2021.

Carlos Rafael Mallmann  
OAB/RS 69.179

Imigrante, 25 de março de 2021.

  
Germano Stevens  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ANEXO I**

TIMBRE DA EMPRESA  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,  
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À  
Comissão Municipal de Licitações

IMIGRANTE – RS

Ref.: Edital de Credenciamento Público n.º 068/2021

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ..... de ..... de 2021.

.....  
Representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.299/2021

AUTORIZA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS  
PRESTADORAS DE PUBLICAÇÕES EM  
JORNAIS E REVISTAS, E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 015/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando à prestação de serviços de publicações de caráter informativo, educativo e de utilidade pública à população em jornais e revistas, com circulação no Município de Imigrante, na Região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Para as publicações, divulgações e veiculações ficam estipulados os valores constantes no Anexo, que integra a presente Lei.

**Art. 3º.** O Credenciamento será precedido de processo de chamamento público em decorrência da inviabilidade de se estabelecer a competição, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 4º.** O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único.** Nos casos de prorrogação dos contratos, os valores estipulados no Anexo desta Lei poderão ser corrigidos até o limite do índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 5º.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria para cada exercício financeiro.

Segue...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br  
"A Terra dos Imigrantes"

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br  
"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

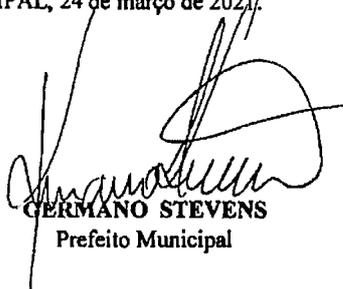
*Lei nº 2.299/2021*

*Fl. 02*

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.245, de 5 de dezembro de 2019.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de março de 2021.



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br  
"A Terra dos Imigrantes"

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br  
"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei n° 2.299/2021

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE VALORES

PUBLICAÇÃO EM JORNAIS E REVISTAS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E  
INFORMES DE UTILIDADE PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA (R\$)
1	Jornal de conteúdo informativo e preferencialmente local, com distribuição no Município de Imigrante, de circulação semanal e com no mínimo 500 (quinhentos) exemplares distribuídos por edição:	
A	valor cm/coluna capa em dia útil e feriados	10,50
B	valor cm/coluna contracapa em dia útil e feriados	9,00
C	valor cm/coluna parte interna em dia útil e feriados	7,00
D	valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil e feriados	9,00
2	Jornal de conteúdo informativo com distribuição no Município de Imigrante e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação no mínimo semanal, com no mínimo 1.000 (mil) exemplares distribuídos por edição e com publicação em website de domínio próprio e mídias sociais:	
A	valor cm/coluna capa em dia útil	13,00
B	valor cm/coluna contracapa em dia útil	10,00
C	valor cm/coluna parte interna em dia útil	9,00
D	valor cm/coluna parte interna em sábados e feriados	10,00
E	valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil	11,00
F	valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em sábados e feriados	12,00

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br  
"A Terra dos Imigrantes"

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br  
"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.299/2021 – Anexo Único

Fl. 02

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA (R\$)
<b>3</b>	<b>Jornal de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Imigrante e na Região do Vale do Taquari, com circulação de no mínimo 5 (cinco) edições semanais, com no mínimo 4.000 (quatro mil) exemplares distribuídos por edição e com publicação em website de domínio próprio e mídias sociais:</b>	
<b>A</b>	valor cm/coluna capa em dia útil	34,04
<b>B</b>	valor cm/coluna capa em sábados e feriados	46,54
<b>C</b>	valor cm/coluna contracapa em dia útil	19,79
<b>D</b>	valor cm/coluna contracapa em sábados e feriados	25,49
<b>E</b>	valor cm/coluna parte interna em dia útil	10,32
<b>F</b>	valor cm/coluna parte interna em sábados e feriados	12,15
<b>G</b>	valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em dia útil	16,46
<b>H</b>	valor cm/coluna cadernos especiais (datas comemorativas) em sábados e feriados	16,46

<b>4</b>	<b>Revista impressa de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Imigrante e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação mensal (uma edição por mês), com no mínimo 800 (oitocentos) exemplares distribuídos por edição:</b>	
<b>A</b>	Anúncio cm/coluna capa	40,00
<b>B</b>	anúncio cm/coluna contracapa	20,00
<b>C</b>	anúncio parte interna ½ página	720,00
<b>D</b>	anúncio parte interna página inteira	1.300,00

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br  
"A Terra dos Imigrantes"

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br  
"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Entre o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE** e a empresa ....., para prestação de serviços de publicação em jornais e revistas, conforme Lei Municipal nº 2.299/2021

**O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/MF sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal nº 2.299/2021, Credenciamento Público nº 068/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação em jornais e revistas impressos, de caráter informativo, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Imigrante, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Imigrante, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.299/2021.

**1.2.** Ficam estipulados os valores constantes na tabela – ANEXO I, da Lei Municipal nº 2.299/2021, para a prestação dos serviços.

**2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**2.1.** Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito na Lei Municipal nº 2.299/2021 - ANEXO II, do edital, nos quais estão inclusas todas as despesas inerentes ao serviço, tributos e impostos.

**2.2.** Fica estimado para este instrumento o valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, dividindo-se conforme a demanda de publicações.

**2.3.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo efetuado por responsável designado pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/eletrônica para instrução e liquidação, até o décimo dia útil após o recebimento da nota fiscal pelo setor de Contabilidade do Município de Imigrante, devidamente conferidos e abonados pelos fiscais designados do contrato.

**2.4.** As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações  
Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100  
www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

orçamentárias:

ÓRGÃO:	02	-	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	01	-	Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2004	-	Divulgação Oficial do Executivo
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	03	-	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade:	01	-	Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2005	-	Manut e Des das Ativ da Sec Mun da Administração e Fazenda
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	04	-	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	01	-	Manut e Des do Ensino
Projeto/Atividade:	12.361.0019.2012	-	Manut e Des das Ativ da Sec da Educação
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	04	-	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	04	-	Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	13.392.0024.2023	-	Divulg. Cultural e promocao de eventos
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
ÓRGÃO:	05	-	SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB E TRÂNSITO
Unidade:	01	-	Sec. Mun. Obras, Viação, Serv. Urb. e Trânsito
Projeto/Atividade:	04.122.0003.2030	-	Manut e Des das Ativ da Sec Mun de Obras
Despesa:	3.3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	06	-	SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01	-	Sec. Mun. Agricultura, Indústria e Comércio
Projeto/Atividade:	20.122.003.2044	-	Manut e Des das Ativ da Sec Mun da Agricultura
Despesa:	3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
ÓRGÃO:	07	-	SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E MEIO AMB.
Unidade:	01	-	Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios
Projeto/Atividade:	10.301.0013.2057	-	Manut e Des das Ativ do Fundo Municipal da Saúde
Despesa:	3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica
Unidade:	04	-	Fundo Municipal da Assistência Social
Projeto/Atividade:	08.244.0012.2067	-	Manut e Des das Ativ do Fundo Municipal da Assistência Social
Despesa:	3.3.9.0.39.00.000	-	Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica

2.5. A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 3. DOS PRAZOS:

3.1. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do próprio, podendo ser prorrogado por igual período, cujo índice de correção será apurada dos últimos 12 (doze) meses do índice de inflação IPCA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**3.3.** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES:**

**4.1.** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público nº 068/2021, Lei Municipal nº 2.299/2021 e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

**4.2.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

**4.3.** Os serviços serão contratados conforme a necessidade das secretarias municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.

**4.4.** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Assessoria de Imprensa, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome da Secretaria demandante e demais dados gerais a serem publicados.

**4.5.** É vedado:

**4.5.1.** O trabalho do credenciado em dependência ou setores próprios do Município;

**4.5.2.** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

**4.5.3.** O exercício de atividade, por credenciamento, de profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público;

**4.5.4.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**4.6.** Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar-se de instalações próprias, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com materiais utilizados e demais encargos e despesas.

**4.7.** A tabela de valores somente poderá ser alterada pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

**4.8.** Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**4.9.** Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

**4.10.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

**5.1. Da Contratada:**

**5.1.1.** Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2.** Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.

**5.1.3.** Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.1.4.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**6.1.** A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

**6.2.** A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

**6.3.** A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

**6.4.** A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

**6.5.** Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

**6.5.1.** Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

**6.5.2.** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

**6.5.3.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

**6.5.4.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**6.5.5.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

**6.5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

**6.6.** Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

**6.7.** Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

**6.8.** Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

**6.9.** Deverá ser observada a Lei Federal nº 9.504/97 no que diz respeito às divulgações no período eleitoral, cuja publicação ficará sob responsabilidade da credenciada quanto à legalidade da publicação.

**VII- DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

**7.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**VIII - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**8.1.** Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto do futuro contrato, será exercida pelo Município, através da fiscal Mariana Ely, ou por outro servidor especialmente designado em caso de impedimento desta;

**8.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

**9. DA RESCISÃO:**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**9.2.** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**9.3.** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**9.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**10.2.** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

**10.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**10.4.** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**10.5.** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Público nº 068/2021, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**10.6.** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**10.7.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Imigrante, .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e na Lei Federal nº 12.846/13, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, **NÃO** está cadastrada:

**CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

**CNEP** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

DECLARA ainda que a empresa está habilitada para contratar com o Município com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02 e posteriores alterações:

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO(S) ITEM(S) A SER CREDENCIADO(S)**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento Público nº \_\_\_\_\_, que esta empresa apresenta a documentação solicitada para CREDENCIAMENTO no(s) item(s) abaixo, e concorda com os valores ora estimados:

1	Jornal de conteúdo informativo e <b>preferencialmente</b> local, com distribuição no Município de Imigrante, com circulação quinzenal, com até 400 (quatrocentos) exemplares distribuídos por edição:
2	Jornal de conteúdo informativo e <b>exclusivamente</b> local, com distribuição no Município de Imigrante, com circulação em no mínimo 1 (um) dia na semana, com mais de 400 (quatrocentos) exemplares distribuídos por edição e com publicação em <i>website</i> de domínio próprio e mídias sociais:
3	Jornal de conteúdo informativo com distribuição no Município de Imigrante e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação quinzenal, com no mínimo 1.000 (mil) exemplares distribuídos por edição e com publicação em <i>website</i> de domínio próprio e mídias sociais:
4	Jornal de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Imigrante e na Região do Vale do Taquari, com circulação de 04 (quatro) edições mensais, com no mínimo 1.000 (mil) exemplares distribuídos por edição e com publicação em <i>website</i> de domínio próprio e mídias sociais:
5	Jornal de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Imigrante e na Região do Vale do Taquari, com circulação de 08 (oito) edições mensais, com no mínimo 2.000 (dois mil) exemplares distribuídos por edição e com publicação em <i>website</i> de domínio próprio e mídias sociais:
6	Jornal de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Imigrante e na Região do Vale do Taquari, com circulação diária, com no mínimo 2.000 (dois mil) exemplares distribuídos por edição e com publicação em <i>website</i> de domínio próprio e mídias sociais:
7	Revista impressa de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Imigrante e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação mensal (uma edição por mês), com no mínimo 800 (oitocentos) exemplares distribuídos por edição:

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS: DESCREVER APENAS OS ITENS DE OPÇÃO PARA CREDENCIAMENTO CONFORME ITEM 3.13. DO EDITAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO(S) ITEM(S) A SER CREDENCIADO(S)**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento Público nº. \_\_\_\_\_, que esta empresa apresenta a documentação solicitada para CREDENCIAMENTO no(s) item(s) abaixo, e concorda com os valores ora estimados:

1	Jornal de conteúdo informativo e <b>exclusivamente</b> local, com distribuição no Município de Imigrante, com circulação em no mínimo 1 (um) dia na semana, com mais de 500 (quinhentos) exemplares distribuídos por edição:
2	Jornal de conteúdo informativo com distribuição no Município de Imigrante e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação semanal, com no mínimo 1.000 (mil) exemplares distribuídos por edição:
3	Jornal de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Imigrante e na Região do Vale do Taquari, com circulação de 05 (cinco) edições mensais, com no mínimo 4.000 ( quatro mil) exemplares distribuídos por edição e com publicação em <i>website</i> de domínio próprio e mídias sociais:
4	Revista impressa de conteúdo informativo, com distribuição no Município de Imigrante e em grande parte da Região do Vale do Taquari, com circulação mensal (uma edição por mês), com no mínimo 800 (oitocentos) exemplares distribuídos por edição:

(localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBS: DESCREVER APENAS OS ITENS DE OPÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
CONFORME ITEM 3.13. DO EDITAL.**